



DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.º – Orçamento de Estado para 2021:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

"(...)

Artigo 78.º-F

Dedução pela exigência de fatura

1 – (...):

a) (...);

- b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) Secção P, classe 85510 (Ensinos desportivo e recreativo) e Secção R, classes 93120 (Atividades dos clubes desportivos) e 93130 (atividades de ginásio – fitness);
 - g) Secção G, classe 47910 – Comércio a retalho por correspondência ou via Internet de assinaturas eletrónicas de jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural ou desportivo;
 - h) Secção G, classe 46492 - Comércio por grosso de livros, revistas e jornais;
 - i) Secção G, classe 47620 - Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.
- 2 - (...):
- a) (...).
 - b) (...).
 - c) (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).

(...)"

Nota justificativa: Há cerca de um ano, a Associação Portuguesa de Imprensa lançou uma petição, dirigida à Assembleia da República, onde referia que o sector "está a enfrentar a maior crise de sempre" exigindo, por isso, medidas urgentes e eficazes.

Sendo a comunicação social de tal forma relevante que merece garantias constitucionais, é impensável que esta dependa do poder político quando o seu principal propósito é funcionar como um contrapoder ao Estado, a todos os atores políticos e a todo e qualquer o tipo de poder. Só assim se pode assegurar a independência do “quarto poder” em relação aos outros três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário).

Para a Iniciativa Liberal, cabe aos cidadãos criticar e filtrar a informação que recebem, quer esta provenha da Imprensa ou de outro qualquer meio, sendo estes, de forma voluntária, os únicos que devem, de forma individual ou coletiva, financiar a comunicação social.

Tal como em todas as matérias de cultura, é o acesso à procura que deve ser facilitado e não a oferta que deve ser subsidiada. É este o modelo que existe em vários países, com benefícios fiscais para cidadãos e empresas na compra de conteúdos da comunicação social.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo